Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9380/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/116050/2012
PROTOCOLO	:	1372648
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:	REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
INTERESSADA		ANA MÁRCIA CAMY DE ARAÚJO BITTENCOURT
RELATOR	:	RONALDO CHADID

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Aprecio, para fins de registro, a refixação de proventos de ANA MÁRCIA CAMY DE ARAÚJO BITTENCOURT, gestora de serviços de saúde (especialista em serviços de saúde), matriculada sob o número 38554651, Classe C, Código 6003, lotada na FUNSAU/MS.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 6842/2013 sugerindo o registro da refixação de proventos acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 18054/2013, opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os autos constato que se trata de refixação de proventos - decorrente da revisão da aposentadoria por invalidez concedida a Ana Márcia Camy de Araújo Bittencourt, por meio do Decreto "P" nº 3105/2004, registrada por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular 3350/2005, prolatada no

TC/MS 17487/2004 - em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012 (que estabeleceu critérios para o cálculo e a correção dos proventos concedidos a servidores públicos aposentados por invalidez que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC nº 41/2003), conforme Decreto "P" nº 3470, publicado em 21 de agosto de 2012 no DO nº 8258.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da refixação de proventos de ANA MÁRCIA CAMY DE ARAÚJO BITTENCOURT, concedida em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012, conforme Decreto "P" nº 3470, publicado em 21 de agosto de 2012 no DO nº 8258.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 4 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP